



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS	
37	X

LEI COMPLEMENTAR N.º 056/2008

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 052/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 052, de 09 de agosto de 2006, é alterado para os seguintes termos:

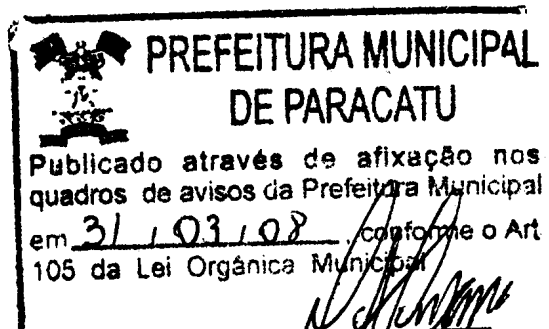
“Art. 17.

§4º. A Zona de Atividades Econômicas, ZAE, compreende as áreas ao longo das Rodovias BR-040 e MG-188 destinadas ao predomínio dos usos comerciais e de serviços de maior porte, numa distância de até 500 (quinhentos) metros lineares, tomando-se como referência o eixo central das Rodovias a que se refere este parágrafo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 31 de março de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal



SERVIDOR RESPONSÁVEL